

Aracruz/ES, 20 de Agosto de 2020.

MENSAGEM N.º 026/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono de falta, limitando-se a 6 (seis) faltas por ano, considerando a existência dessa previsão no art. 25, da IN SRH N.º 001/2014 (versão 05.00), bem como no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 46/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo).

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 026/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 2.898/06 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“VI - para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, sendo abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto no inciso VI deste artigo.

§ 2º O servidor deve requerer a autorização da chefia imediata para o abono disposto no inciso VI deste artigo pelo menos 1 (um) dia antes da falta.

§ 3º A chefia imediata e o servidor público interessado entrarão em consenso em relação ao dia do abono disposto no inciso VI deste artigo, desde que não prejudique a continuidade do serviço público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Agosto de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal